## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005952-98.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vanda Aparecida Gianini, brasileira, divorciada, RG 12.815.088 SSP/SP,

CPF 183.284.308-43, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 297, Apartamento 124, Jd. Bethania, CEP 13.561-020.

Requerida: Jacyra Guastaldi Gianini, RG 16.836.751-SSP/SP, CPF 131.114.608-35,

nascida em Bocaina/SP em 05/09/1925, filha de Santo Guastaldi e de Maria

Polisella, falecida em 10/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 24. Documentos diversos às fls. 03/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Jacyra Guastaldi Gianini, ocorrido em 10/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 03), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de Jacyra Guastaldi Gianini, a ser representado pela requerente Vanda Aparecida Gianini (supraqualificada), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de NB nº 21/157.122.570-3 e 42/079.612.880-4 (inclusive respectivos consectários

legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA